VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EFEITOS E POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

HADDAD, Michele Ribeiro [1]; GUERREIRO, Laura Gama [2]

RESUMO

Resumo: O tema da presente pesquisa abordará o crime de feminicídio, que é o assassinato de mulheres. Haverá uma investigação sobre a culpabilização social em relação ao comportamento da vítima, para descobrir até que ponto a sociedade influencia no julgamento de tal crime. E quais os parâmetros utilizados quando a pena é aplicada na prática, se o estado psíquico do agressor no momento do crime pode ser um atenuante a sua pena. Para Lodetti, *et al,* (2018), o maior incomodo é que a justiça posiciona a vítima da violência como ré, pois a culpabiliza por ter sofrido a agressão. E o agressor acaba sendo colocado como vítima pois no momento do crime estava mentalmente prejudicado. É necessário que tanto vítima como o agressor ocupem seus verdadeiros papeis, quando a justiça for acionada. Veremos que os tópicos da pesquisa têm relação direta com o título desta obra, tentaremos relacionar os efeitos e as possibilidades da educação com o crime de feminicídio. Ademais tentaremos dimensionar se a educação dada a criança e ao adolescente podem prevenir que as novas gerações pratiquem violências de gênero e quais seriam os seus possíveis efeitos a longo prazo diante da nova lei que entrou em vigor.

Introdução

A pesquisa tem por objetivo descobrir se a qualificadora inserida ao crime de homicídio tem sido eficaz desde que entrou em vigor no ano de 2015. Para chegar a essa conclusão foi necessário a análise do trabalho de outros autores, inclusive de trabalhos monográficos.

Segundo Oliveira (2019), faz-se necessário que o Estado fiscalize as medidas protetivas, não basta apenas aplicar. Apesar disso ele não possui estruturas suficientes para que cada mulher tenha tal segurança, dessa forma, a cada dia que passa podem ser verificados mais casos de agressões contra a mulher.

O posicionamento da referida autora irá ajudar a entender a eficácia da lei de feminicídio e a criar um parâmetro com a antiga Lei Maria da Penha 11.340/2006, pois ambas as leis se encontram em vigor e de certa forma se complementam no que tange a proteção da mulher.

Para Meneghel, *et al*, (2011) a Lei Maria da Penha quando entrou em vigor foi um grande avanço para os direitos das mulheres, porém, a falta de recursos do Estado dificultou que a lei fosse aplicada na integra. A conclusão destes autores foi de que a lei ainda estava passando por uma fase de adaptação, precisando ser aplicada de acordo com a prática. Ademais, é necessário que a lei seja ajustada para que todas as classes sociais tenham acesso à justiça.

O interessante quando do posicionamento destes autores, é que o tempo passou e já é possível visualizarmos durante esta pesquisa as modificações que a Lei Maria da Penha trouxe ao nosso ordenamento jurídico, pois sua aplicação já não é meramente teórica. Ao longo deste trabalho faremos uma análise minuciosa sobre os seus reflexos na integra.

Objetivos

Objetivo Geral

Verificar os efeitos e possibilidades da educação no combate ao feminicídio.

Objetivos Específicos

Problematizar a culpabilização social em relação ao comportamento da vítima;

Descobrir se a qualificadora inserida ao Homicídio (artigo 121, VI do CP), tem sido eficaz no nosso ordenamento jurídico desde que entrou em vigor no ano de 2015;

Estudar a Lei Maria da Penha 11.340/2006 e sua origem, abordando as mudanças que a qualificadora de feminicídio trouxe ao ordenamento jurídico e ao convívio social;

Dimensionar quais os efeitos da educação da criança e do adolescente no que tange ao crime de feminicídio e se o comportamento patriarcal pode ser modificado nas novas gerações.

Metodologia

[1] Universidade Cândido Mendes, michelehaddadr@gmail.com
[2] Universidade Cândido Mendes, lalagamag@hotmail.com

Essa pesquisa classifica-se como descritiva sendo feita uma análise minuciosa do tema abordado descrevendo características e funções. Qualitativa, partindo de questões amplas que se esclarecem ao longo do tema. E teórica fazendo releituras de teorias já firmadas. Dois métodos de abordagem serão utilizados nesta pesquisa. O primeiro método é a abordagem do método dedutivo, que parte de algo geral para o específico. Também será utilizado o método Dialético, que é a discussão abrangente a respeito de informações, contrapondo ideias que envolvem esta pesquisa.

A técnica a ser utilizada nessa pesquisa será a análise da lei de feminicídio em consonância com a Lei Maria da Penha. Também foram utilizados artigos publicados e trabalhos monográficos de outros autores, que abordavam assuntos que complementavam a parte teórica deste trabalho.

O primeiro capítulo abordará a culpabilização social em relação ao comportamento da vítima, tentando dessa forma contrapor o argumento utilizado pela defesa do agressor, que é ter sido levado por forte emoção no momento da prática do crime de feminicídio. E sobre as dificuldades de punir o agressor sem que para isso está mulher seja culpada indiretamente. Além disso, este capítulo tem por objetivo tentar descobrir se a legalização do porte de arma facilitará ou não a violência contra a mulher. Ele ainda esclarecerá dúvidas sobre a dependência econômica e emocional dela em relação ao seu parceiro, e falará sobre como a autoestima dessa mulher é minada ao longo do tempo.

O segundo capítulo expõe o tema do crime de feminicídio, apresentando seu conceito e trazendo uma discussão abrangente em relação a punibilidade do agressor. De forma que o leitor consiga relacionar o tema abordado, com o papel social que é exercido por homens e mulheres, trazendo à tona o significado de sociedade patriarcal. Demonstra também por meio de citações indiretas, que se faz necessário uma mudança em toda a estrutura social, estrutura essa que privilegia os homens e meramente penaliza as mulheres. Há também uma discussão sobre a diferença de criação entre ambos os gêneros e sobre o princípio da igualdade que está estabelecido na Constituição Federativa Brasileira de 88 abordando assim a discriminação. Se a lei de feminicídio fere ou não tal princípio. Acresce-se a isso as modificações que a tipificação da lei de feminicídio trouxe a antiga lei Maria da Penha e o seu contexto histórico.

O terceiro e último capítulo levanta a importância da educação da criança e do adolescente no âmbito escolar e familiar, além disso, busca avaliar se a educação é capaz de descontruir o papel social do homem e da mulher, e assim evitar que a violência aconteça quando esta criança ou adolescente atingir a maioridade. Ademais este capítulo também norteia o primeiro tipo de violência que este jovem pode vir a praticar ou a sofrer no ambiente escolar, que é o bullying.

Conclusão

No início da presente pesquisa acreditou-se que chegaria à conclusão de que o agressor também era uma vítima, pois no momento do acometimento do crime, ele estava com seu estado psíquico desnorteado. Porém com o passar dos assuntos concluiu-se que o estado mental do agressor é meramente um argumento para diminuir sua pena e amenizar o crime.

A conclusão deste trabalho é de que o feminicídio é um crime que não compreende apenas a violência de gênero, ele também compreende a violência física como por exemplo: lesão corporal e estupro. E soma-se a ele a violência psicológica, pois a mulher que sofre este tipo de violência, se sente um lixo e tem dificuldades de romper com o relacionamento conjugal, caso tal violência seja oriunda da mesma. O crime de estupro quando combinado com a violência de gênero, demonstra que o agressor não só é movido pelo o sentimento de ódio, como também tem a necessidade de humilhar sua vítima. Outro fato que pode colaborar para a ocorrência da violência é a diferenciação na educação de ambos os gêneros, já que as meninas não são incentivadas a ter sua independência financeira e emocional.

Além disso, a lei de feminicídio por ser uma lei nova, foi criada para suprir certas omissões da antiga Lei Maria da Penha, que apenas amparava as mulheres no âmbito familiar e doméstico. Ambas as leis mencionadas norteiam outros crimes, como por exemplo, a violência sexual, pois a mulher que é vítima de agressão também é vítima de outros tipos de violência por este mesmo homem.

Deve-se considerar que o ganho da Lei Maria da Penha foi gigantesco, pois antevejo a uma sociedade que criminalizava o adultério onde até o código civil da época previa a proteção do homem, pois ele era considerado proprietário da mulher, que era coisificada. Além disso, a sociedade tentava e ainda tenta justificar a violência de gênero com o comportamento da própria vítima, e o termo crime passional é uma maneira errada de nomear este crime.

Nomear o crime como passional é tentar justificar a violência como um rompante de amor. A vítima precisa se sentir segura para poder fazer a denúncia, pois a situação por si só já é bastante dolorosa. Quando ela chega na delegacia para fazer a denúncia e tem que passar pelo o processo doloroso de comprovar que sofreu uma violência de gênero, ela sente vergonha, pois o advogado da parte contrária utiliza como defesa a tese de que o agressor foi tomado por forte

[1] Universidade Cândido Mendes, michelehaddadr@gmail.com
[2] Universidade Cândido Mendes, lalagamag@hotmail.com

emoção, ou seja, sua instabilidade emocional no momento da agressão é considerada como um atenuante a agressão que praticou.

Mesmo diante das inovações que a lei de feminicídio trouxe, existem falhas, como por exemplo o acesso do agressor aos seus filhos. Eles são obrigados a passar pelo o infortúnio de conviver com o agressor da mãe, podendo ele inclusive buscá-los na escola/creche. A lei se omite sobre tal fato, é necessário que o judiciário preencha essa lacuna para que este menor não sofra possíveis retaliações pelo o próprio pai, como forma de vingança.

Dessa forma podemos ainda concluir que para que a situação de violência seja prevenida, a educação é um fator muito importante. Assuntos como a violência de gênero, machismo, feminismo e sociedade patriarcal devem ser abordados em sala de aula e em casa, para que assim a criança e ao adolescente possam ter uma visão crítica sobre o tema. A censura a estes assuntos é apenas um paliativo, uma ferramenta utilizada para que as pessoas não façam questionamentos sobre determinados assuntos.

Referências Bibliográficas

ADAID, Felipe. Uma crítica ao conceito de efeminofobia. 2019.

ALMEIDA, Jacqueline Praxedes. CALAZANS, Denis Rocha. BOMFIM, Jaqueline Silva. OLIVEIRA, Jeremias Ferreira. Preconceito de Gênero no Ambiente Escolar: A Formação Docente e a Disciplina de Geografia Como Promotoras de Uma Educação Cidadã. 2017.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. Feminicídio e guarda dos filhos menores. 2017.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. Facilitação de posse de arma de fogo e violência doméstica. 2019.

BRASIL, Lei De Feminicídio. 2015.

BRASIL, Lei Maria Da Penha. 2006.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. PAULA, Verônica Magalhães de. Crime de estupro: até quando julgaremos as vítimas? 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência, Crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil -Uma análise crítico-feminista. 2015.

CASTRO, Jerusa. Violência psicológica contra a mulher na relação conjugal. 2015.

FERREIRA, Thatiana Santos. BARROZO, Jully Anny. LÉLIS, Acácia Gardênia dos Santos. A educação de gênero nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio da Grande Aracaju: Um debate para além dos sexos. 2016.

FURTADO, Maria Cristina. É Possível Religião, Estado e Educação trabalharem juntas contra a violência de gênero? 2017.

GARCIA, Cláudia Santos Albuquerque. É feminicídio, não se engane! 2017.

GOMES, Romeu. MURTA, Daniela. FACCHINI, Regina. MENEGHEL, Stela Nazareth. Gênero, direitos sexuais e suas implicações na saúde. 2018.

LODETTI, Alex Simon. MONTE, Livia Espíndola. LAGO, Mara Coelho de Souza. TONELI, Maria Juracy Filgueiras. A Vida Psíquica do Homem e a Morte de Mulheres. 2018.

MELLO, Celso Antônio bandeira de. o conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 1993.

MENEGHEL, Stela Nazareth. MUELLER, Betânia. COLLAZIOL, Marceli Emer. QUADROS, Maíra Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. 2011.

MESQUITA, Ana Paula Siqueira Lazzareschi de. Bullying e contaminação do ambiente escolar pela violência. 2017.

ÓCARIZ, Graziele Carra Dias. Feminicídio e a Assistencia as Vítimas Diretas e Indiretas pela Defensoria Pública. 2018.

OLIVEIRA, Beatriz Costa. Feminicídio e (In)eficácia das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. 2019.

PAVANI, Fabiane. ANDREOLA, Balduino Antonio. Desnaturalizar a opressão e as desigualdades na escola: educação de gênero, uma questão de valor civilizatório. 2016.

PUREZA, Diego Luiz Victório. O transexual como vítima do feminicídio. 2015.

[1] Universidade Cândido Mendes, michelehaddadr@gmail.com
[2] Universidade Cândido Mendes, lalagamag@hotmail.com

SANTOS, Camilla Stefani Saboia dos. Culpabilização da mulher vítima. (FALTA O ANO).

SANTOS, Maria Eduarda Viana. LEITE, Jaligson Carlos Ferreira. Crimes passionais: quando o amor vira ódio, ele mata. 2017.

SANTOS, Wesley Silva dos. TORQUATO, Vitória Cássia Porto. SILVA, Kaio Emanuel de Sousa. O Direito como instrumento de emancipação feminina: O empoderamento jurídico-pedagógico nas escolas de ensino médio do cariri na prática extensionista do núcleo de combate a violência contra a mulher (NUCOM). 2018.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de. Dossier: Perspetivas Interdisciplinares sobre o Femicídio. 2016.

SILVA, Jeanemeire Eufrásio da. MENDES, Marcília Luzia Gomes da Costa. Relações de Gênero e Discurso de Ódio: Análise dos Comentários em Matéria do Portal G1 sobre Feminicídio. 2018.

SILVA, Maria Cristina Mesquita da. LACERDA, Luanna de Sousa. RIOS, Maruska Fernandes Moreira. O enfrentamento da violência contra a mulher no contexto da Educação de Jovens e Adultos: A experiência de uma escola da Cidade Estrutura. 2019.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Crime contra mulher. Agressão. Educação.

[1] Universidade Cândido Mendes, michelehaddadr@gmail.com
[2] Universidade Cândido Mendes, lalagamag@hotmail.com